



C

CÂMARA DOS DEPUTADOS.

11 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe a modificação do Inciso III, do Art. 6º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências, para suprimir a palavra "água".

Apresentação: 12/08/2025 18:23:09.003 - PL0733/2025
EMC 275/2025 PL073325 => PL733/2025

EMC n.275/2025

Modifique-se o texto do inciso III, para suprimir a palavra "água".

"Art. 6º Para os fins desta Lei,
consideram-se: [...]

III - Porto Privado: bem privado construído e aparelhado para atender à necessidade de navegação, movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias diretamente provenientes ou destinadas ao transporte aquaviário, abrangendo área em terra, explorado mediante autorização e localizado fora da área do porto público.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A supressão da palavra "água" no texto do inciso III tem como fundamento a impossibilidade jurídica de cessão ou apropriação privada de espaços físicos em águas públicas, consideradas bens de domínio da União conforme dispõe o artigo 20, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Adicionalmente, a Lei nº 9.636/1998, que trata da gestão de bens imóveis da União, reforça o caráter público desses espaços e inviabiliza sua exploração ou ocupação por particulares, salvo em condições excepcionais e devidamente regulamentadas, o que não é compatível com a definição de "porto privado" apresentada.

A supressão busca alinhar o texto legal aos princípios constitucionais e normativos vigentes, evitando interpretações que possam gerar conflitos jurídicos ou práticas contrárias à legislação. Além disso, a exclusão do termo mantém a clareza e a coerência do dispositivo, preservando a caracterização dos portos privados como instalações essencialmente terrestres, que utilizam a infraestrutura aquaviária sem infringir normas sobre o uso de bens públicos.

Sala da Comissão,



* C D 2 5 6 9 6 5 2 7 1 6 0 0 *